



LEI Nº 1416/2008

Autoriza a doação dos lotes 01 e 02 da quadra nº 44, constantes da planta geral da cidade para **Maria Cândida Rodrigues da Silva**, e dá outras provisões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a doar para **Maria Cândida Rodrigues da Silva**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 446.436 - SSP/MS e CPF nº 447.138.941-68, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Osaka nº 306, Edifício União, 2º Andar, Aptº. 201 - centro, os imóveis urbanos determinados pelos **lotes 01 e 02 da quadra nº 44**, localizados no loteamento denominado “Jardim Paraíso”, matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, respectivamente sob números 18.463 e 18.464, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações:

Lote nº 01- Quadra nº 44 - Área 540,39 m²

Frente para a Avenida Amambaí, medindo 22,14 metros;
Fundos para o lote nº 03, medindo 22,11 metros;
Lado Direito para Rua Sudoeste 02, medindo 23,87 metros;
Lado Esquerdo para o lote nº 02, medindo 24,99 metros.

Lote nº 02- Quadra nº 44 – Área 561,52 m²

Frente para a Avenida Amambaí, medindo 22,14 metros;
Fundos para o lote nº 04, medindo 22,11 metros;
Lado Direito para o lote nº 01, medindo 24,99 metros;
Lado Esquerdo para Rua Sudoeste 12, medindo 25,76 metros.

§ 1º. Fica a donatária, obrigada a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937/99 de 18 de novembro de 1999, e alterações posteriores, que institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico-FUMDEC.

§ 2º. A donatária obriga-se a edificar nos terrenos ora doados, dentro do prazo de um ano, contado da data da publicação da presente Lei, uma área medindo 876,50m² (oitocentos e setenta e seis metros quadrados e cinqüenta centímetros), totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa e comercial, além de muro nas divisas do terreno.

§ 3º. A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, somente será outorgada à donatária após o início das atividades no local, ou na hipótese do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei 937 de 18.11.99 e alterações posteriores.





§ 4º. A donatária obriga-se a manter em seu quadro funcional, **10 (dez) empregos diretos**, comprovados semestralmente através da apresentação ao Núcleo de Arrecadação e Fiscalização da Prefeitura, da Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social-GFIP, devendo a primeira comprovação ser feita após 06 (seis) meses de atividades no local.

§ 5º. Após a comprovação do que estabelece o parágrafo anterior, poderá a empresa constituída, requerer a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, por um período de 03 (três) anos improrrogável, que será concedido mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 6º. O não cumprimento de quaisquer das condições e requisitos estabelecidos nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do município, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 2º. Os imóveis discriminados no artigo 1º desta Lei serão utilizados para a instalação de uma empresa de materiais de construção e pré-moldados.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da donatária.

Art. 4º. Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de impostos para o Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1171/04 de 30 de agosto de 2004, que “Autoriza a doação de terras para *J. Dubiane de Rezende & Cia Ltda-ME*”.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano 2008.

Zelmo de Brida
ZELMO DE BRIDA
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 048/2008
Autor: Poder Executivo Municipal

1A EDIÇÃO

Publicado no Jornal _____

Diário MS

Edição nº 4011

De: 18/12/2009


Responsável

**LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

Elma Aparecida de Souza Bogdan
OFICIALA

Ladi Sérgio Bogdan
SUBSTITUTO

MATRÍCULA

Nº 18.464

FICHA

01

COMARCA DE NAVIRAI - MATO GROSSO DO SUL

ANVERSO

IMÓVEL: Lote urbano nº 02, da Quadra nº 44, com a área de - 561,52m², do Loteamento "JARDIM PARAISO", situado - nesta cidade e comarca de Navirai, Estado de Mato Grosso do Sul, com os seguintes limites e confrontações: Frente para a Avenida Amambai, medindo 22,14 metros, fundos para o lote nº 04, medindo 22,11 metros, lado direito para o lote nº 01, medindo 24,99 metros, lado esquerdo para a Rua Sudoeste 12, medindo 25,76 metros.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 17.667, Livro 2, deste Cartório.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE NAVIRAI-MS., pessoa jurídica de - direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.155.934/0001-90, com sede à Praça Filinto Muller, nº 343, nesta cidade de Navirai-MS.

PROTÓCOLO: Documento Protocolado sob nº 43.777/99.

Navirai, 10 de dezembro de 1.999.

Lançada pela Oficiala do Registro.

RS Bogdan

Oficiala do Registro.



CERTIDÃO

Certifico que esta cópia fotostática é reprodução fiel da matrícula nº 18.464 e tem valor de Certidão. Certifico ainda que não há ônus sobre o imóvel matriculado.

NAVIRAI (MS) 21 de Outubro de 2008

Assinatura

OFICIALA DO REGISTRO

Cartório de Registro de Imóveis
Navirai - Mato Grosso do Sul

Elma Aparecida de Souza Bogdan
OFICIALA

Ladi Sérgio Bogdan

SUBSTITUTO

Cicero D. Gomes dos Santos

CONTINUAR NO ANVERSO

ESCREVER NO ANVERSO

MATRÍCULA
Nº 18.464

**LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

Elma Aparecida de Souza Bogdan
OFICIALA

Ladi Sérgio Bogdan
SUBSTITUTO

MATRÍCULA

Nº 18.464

FICHA

01

COMARCA DE NAVIRAI - MATO GROSSO DO SUL

ANVERSO

IMÓVEL: Lote urbano nº 02, da Quadra nº 44, com a área de - 561,52m², do Loteamento "JARDIM PARAISO", situado - nesta cidade e comarca de Navirai, Estado de Mato Grosso do Sul, com os seguintes limites e confrontações: Frente para a Avenida Amambai, medindo 22,14 metros, fundos para o lote nº 04, medindo 22,11 metros, lado direito para o lote nº 01, medindo 24,99 metros, lado esquerdo para a Rua Sudoeste 12, medindo 25,76 metros.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 17.667, Livro 2, deste Cartório.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE NAVIRAI-MS., pessoa jurídica de - direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.155.934/0001-90, com sede à Praça Filinto Muller, nº 343, nesta cidade de Navirai-MS.

PROTÓCOLO: Documento Protocolado sob nº 43.777/99.

Navirai, 10 de dezembro de 1.999.

Lançada pela Oficiala do Registro.

ESogdan

Oficiala do Registro.



CERTIDÃO

Certifico que esta cópia fotostática é reprodução fiel da matrícula nº 18.464 e tem valor de Certidão. Certifico ainda que não há ônus sobre o imóvel matriculado.

NAVIRAI (MS) 21 de outubro de 2008

Esogdan

OFICIALA DO REGISTRO

Cartório de Registro de Imóveis
Navirai - Mato Grosso do Sul

Elma Aparecida de Souza Bogdan
OFICIALA

Ladi Sérgio Bogdan

SUBSTITUTO

Cicero D. Gomes dos Santos

CONTINUA NO ANVERSO

ESCREVENVERSO

MATRÍCULA
Nº 18.464